

ESTATUTOS DE JOHN D. AND CATHERINE T. MacARTHUR FOUNDATION

Uma Sociedade Sem Fins Lucrativos Constituída Sob a Lei Geral de Sociedades sem Fins Lucrativos do Estado de Illinois, conforme alterada até 12 de Setembro de 1991

ARTIGO I OBJETO SOCIAL

Os objetos sociais da sociedade conforme declarados em seu certificado de constituição são:

Operar exclusivamente para fins de caridade, religiosos, científicos, literários e educativos e, consistentemente com estes fins, e por meio de ilustração mas não em limitação dos mesmos, prevenir desperdícios em gastos governamentais em níveis federal, estadual e municipal através de um programa destinado a informar unidades governamentais das áreas em que tal desperdício ocorre e formas e meios de reduzir ou eliminar tal desperdício por disseminação dos resultados de estudos científicos e investigação relativa aos mesmos; e investigar e tentar encontrar soluções para os problemas sociais, econômicos, mentais e físicos de aposentados em geral por meio de estudos científicos para disseminação ao público e órgãos governamentais apropriados, tais operações descritas a serem realizadas pela sociedade diretamente ou por contribuições a organizações que se qualifiquem como organizações isentas sob o parágrafo 501 (c) (3) do Código da Receita Interna.

Nenhuma parte do lucro líquido da sociedade será para benefício de qualquer Diretor ou dirigente da sociedade ou qualquer pessoa física particular (exceto que uma remuneração razoável poderá ser paga por serviços pessoais prestados a ou para a sociedade que sejam razoáveis e necessários para a consecução de um ou mais de seus fins isentos); e nenhum Diretor ou dirigente da sociedade ou qualquer pessoa física terá direito a partilhar da distribuição de qualquer dos ativos da sociedade em caso de dissolução da mesma. Nenhuma parte substancial das atividades da sociedade será realizada em propaganda ou de outra forma na tentativa de influenciar a legislação, e a sociedade não participará em, ou interferirá em (incluindo a publicação ou distribuição de declarações), qualquer campanha política em nome de qualquer candidato para cargo público.

O lucro líquido da sociedade será distribuído em tal ocasião e de tal maneira de forma a não sujeitar a sociedade ao pagamento de impostos sob o parágrafo 4942 do Código da Receita Interna; e a sociedade não estará dedicada a qualquer ato de auto-transação conforme definido no parágrafo 4941(a) de tal Código, não reterá qualquer controle comercial do excedente conforme definido no parágrafo 4943 (c) de tal Código, não fará quaisquer investimentos de tal forma a sujeitar a sociedade ao pagamento de impostos sob o parágrafo 4944 de tal Código, ou fará quaisquer gastos tributáveis conforme definidos no parágrafo 4945 (d) de tal Código.

Não obstante qualquer outra disposição deste certificado, a sociedade não conduzirá ou realizará quaisquer atividades cuja condução ou realização não seja permitida a uma organização isenta de tributação sob o parágrafo 401 (c) (3) do Código da Receita Interna, por uma organização à qual contribuições são dedutíveis sob o parágrafo 170 (c) (2) de tal Código, ou por uma organização à qual legados, heranças ou transferências são dedutíveis sob o parágrafo 2055 (a) de tal Código.

Quando da dissolução da sociedade ou liquidação de seus negócios, ou quando do término da condição da sociedade de fundação particular definida no parágrafo 509 do Código da Receita Interna, conforme disposto no parágrafo 507 (a) de tal Código, os ativos líquidos da sociedade serão distribuídos exclusivamente a uma ou mais organizações descritas no parágrafo 170 (b) (1) (A) (outro que não as cláusulas (vii) e (viii) do mesmo) de tal Código, cada uma das quais exista e seja descrita desta forma por um prazo contínuo de no mínimo 60 (sessenta) meses civis imediatamente antes de tal distribuição.

As referências acima a disposições do Código da Receita Interna são a tais disposições conforme atualmente existentes ou que venham a ser doravante alteradas.

A sociedade terá tais poderes conforme sejam atualmente ou venham doravante a ser concedidos pela Lei Geral de Sociedades Sem Fins Lucrativos do Estado de Illinois.

ARTIGO II SEDE

A sede da sociedade no Estado de Illinois estará localizada na Cidade de Chicago, Condado de Cook. A sociedade poderá ter tais outros escritórios, quer dentro ou fora do Estado de Illinois, conforme

a Diretoria venha a determinar ou os negócios da sociedade venham exigir de tempos em tempos.
A sociedade terá e manterá continuamente no Estado de Illinois uma sede registrada e um agente registrado cujo escritório será idêntico ao de tal sede registrada, conforme exigido pela Lei Geral de Sociedades Sem Fins Lucrativos. A sede registrada poderá, porém não precisa ser idêntica à sede principal no Estado de Illinois, e o endereço da sede registrada poderá ser alterado de tempos em tempos pela Diretoria.

ARTIGO III DIRETORIA

Parágrafo I - Poderes Gerais e Número de Diretores. Os bens e negócios da Sociedade serão geridos por uma Diretoria composta de 15 pessoas (Número Básico) exceto conforme de outra maneira disposto no Parágrafo 1A deste Artigo III.

Parágrafo 1A - Membros Senior. A partir de 12 de Setembro de 1991, a Diretoria tem alguns Diretores que são Membros Senior. Para os fins deste Artigo III destes Estatutos, um Membro Senior é um Diretor que: a) era membro da Diretoria da Fundação em 09 de Maio de 1990; b) foi eleito para a Diretoria na reunião anual da Diretoria de 10 de Maio de 1990; c) tem estado em serviço contínuo e ininterrupto como membro da Diretoria desde 10 de Maio de 1990; e d) alcançou a idade de 75 anos, ou alcançaria tal idade em ou antes da Reunião Anual da Diretoria no ano de 2002.

Quanto a qualquer Membro Senior que alcançou a idade de 75 anos e é Diretor desta Fundação em 12 de Setembro de 1991, será considerada existente uma vaga no Número Básico de Diretores e a mesma será preenchida de acordo com Parágrafo 9 do Artigo III destes Estatutos.

Quando um Membro Senior alcançar a idade de 75 anos após 12 de Setembro de 1991, será considerada existente uma vaga no Número Básico de Diretores, e a mesma será preenchida de acordo com o Parágrafo 9 do Artigo III destes Estatutos.

No caso de um Membro Senior deixar de ser membro da Diretoria após tal Membro Senior ter alcançado a idade de 75 anos e após o preenchimento da vaga que existiu pelo fato de tal idade ter sido alcançada, a cessação do mandato de tal Membro Senior na Diretoria não causará uma vaga de qualquer tipo e nenhum sucessor será eleito para tal cargo.

Para todos os fins, um Membro Senior permanecerá como um membro integral da Diretoria e será incluído no significado dos termos "Diretor" ou "Diretores" conforme usados nestes Estatutos, exceto que o Parágrafo 11 do Artigo III não será aplicável a um Membro Senior que tenha alcançado, ou doravante alcance a idade de 75 anos.

Todas as disposições acima estão sujeitas a provisões adicionais de que o número total de pessoas servindo como Diretores da Fundação não excederá o máximo permitido por lei, que sob estes Estatutos, conforme alterados até 12 de Setembro de 1991, é de vinte. (Alterado em 12/09/91).

Parágrafo 2 - Posse e Qualificação de Diretores. (a) Até a Reunião Anual de 1990, cada Diretor ocupará o cargo até a próxima Reunião Anual da Diretoria e até que seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. A partir da Reunião Anual de 1990, cada Diretor ocupará o cargo por um prazo de quatro anos a partir da data da eleição do Diretor e até que seu sucessor tenha sido eleito e qualificado. Os diretores serão divididos em classes, de acordo com a Reunião Anual a partir da qual o primeiro mandato de cada Diretor se inicia (excluindo mandatos não consecutivos), desde que todos os Diretores eleitos na Reunião Anual de 1990 constituam uma classe. (b) Cada Diretor será revisto no final de cada mandato de quatro anos pelo Comitê de Nomeação e, na medida em que a Diretoria (após consideração da recomendação do Comitê de Nomeação e outros assuntos que a Diretoria julgar apropriados) reeleger um Diretor, este continuará a servir como Diretor por um mandato adicional de quatro anos. Não obstante a sentença precedente, nenhuma pessoa ocupará o cargo de Diretor por mais de três mandatos consecutivos de quatro anos; desde que, entretanto, o mandato que se inicia na Reunião Anual de 1990 seja considerado para este fim como o primeiro mandato de cada Diretor no cargo a partir de 1989, e desde que, outrossim, um ex-Diretor seja elegível para servir novamente como Diretor se no mínimo um ano tiver decorrido desde o final do último mandato anterior de tal pessoa como Diretor. (c) Nenhuma disposição deste Parágrafo será interpretada de forma a diminuir o poder da Diretoria de destituir um Diretor do cargo conforme autorizado por lei ou de prejudicar o exercício de tal poder de nenhuma forma. (Alterado em 12/10/89).

Parágrafo 3 - Reunião Anual. Uma Reunião Anual da Diretoria será realizada na segunda Quinta-Feira do mês de Maio em cada ano, ao meio-dia, para a finalidade de eleger Diretores, se houver diretores a serem eleitos, dirigente ou ambos e para a transação de tal outro negócio conforme seja trazido à reunião. Se o dia fixado para a Reunião Anual for um feriado legal no Estado de Illinois, tal reunião será realizada no próximo dia útil seguinte. Se a eleição de Diretores, se houver Diretores a serem eleitos, dirigentes ou ambos não for realizada na Anual, ou em qualquer adiamento da mesma, a Diretoria providenciará para que a eleição seja realizada numa Reunião Extraordinária da Diretoria, tão logo a partir de então conforme venha a ser conveniente. (Alterado em 12/10/89).

Parágrafo 4 - Reuniões Extraordinárias. Reuniões extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas por ou a pedido do Presidente da Diretoria, pelo Presidente, pela Diretoria, ou por no mínimo dois Diretores. (Alterado em 03/01/79).

Parágrafo 5 - Local da Reunião. A Reunião Anual da Diretoria será realizada na sede da sociedade ou em tal outro local, quer dentro ou fora do Estado de Illinois, conforme venha a ser designado pela Diretoria. A pessoa ou pessoas autorizadas a convocar qualquer Reunião Extraordinária da Diretoria poderá fixar a hora e local, quer dentro ou fora do Estado de Illinois, para a realização de qualquer Reunião Extraordinária da Diretoria convocada por este ou estes. Se nenhuma designação for feita, o local da reunião será a sede registrada da sociedade no Estado de Illinois.

Parágrafo 6 - Aviso de Reuniões. Aviso escrito ou impresso declarando o local, dia e hora de qualquer Reunião Extraordinária da Diretoria será entregue, quer pessoalmente ou por correio, a cada Diretor, no mínimo cinco e no máximo quarenta dias antes da data de tal reunião, por ou mediante instrução do Presidente, do Secretário, ou das pessoas que convocarem a reunião. A finalidade ou finalidades para as quais qualquer Reunião Extraordinária é convocada serão declaradas no aviso. Se enviado por correio, o aviso de uma reunião será considerado entregue quando depositado no correio dos Estados Unidos, endereçado ao Diretor em seu endereço conforme consta dos registros da sociedade, com selo pré-pago sobre o mesmo.

Parágrafo 7 - Quórum. Um terço dos Diretores em exercício constituirá um quórum para a transação de negócios na reunião da Diretoria, porém se menos de um quórum estiver presente em tal reunião, uma maioria dos Diretores presentes poderá adiar a reunião de tempos em tempos, sem aviso adicional.

Parágrafo 8 - Forma de Ação. O ato de uma maioria dos Diretores presentes a uma reunião na qual um quórum está presente será o ato da Diretoria, a menos que o ato de um número maior seja requerido por lei ou por estes estatutos.

Parágrafo 9 - Vagas. Qualquer vaga que ocorra na Diretoria e qualquer diretoria a ser preenchida em razão de um aumento no número de Diretores será preenchida pela Diretoria em qualquer reunião da mesma. Um Diretor eleito para preencher uma vaga será eleito por um mandato consistindo do restante do ano até a próxima Reunião Anual, mais três anos adicionais. Para fins da limitação do Parágrafo 2 deste Artigo sobre mandatos consecutivos de Diretores, tal mandato será considerado o primeiro mandato de quatro anos do referido Diretor. (Alterado em 12/10/89).

Parágrafo 10 - Remuneração. Diretores, por resolução da Diretoria, poderão receber um pró-labore anual, acrescido de uma soma fixa e despesas de comparecimento, se houver, para cada dia (incluindo horas de viagem necessárias) para reuniões da Diretoria ou comitês da mesma, ou em qualquer atividade aprovada pelo Presidente por trabalho extra para a Fundação, juntamente com todas as despesas diretas, tudo a ser pago pelo Tesoureiro no mínimo trimestralmente; desde que nenhuma disposição contida neste instrumento seja interpretada de forma a impedir que qualquer Diretor sirva à sociedade em qualquer outra capacidade e receba remuneração razoável por serviços pessoais prestados à sociedade que sejam razoáveis e necessários para a condução de um ou mais dos fins isentos da sociedade. (Alterado em 11/06/79).

Parágrafo 11 - Comparecimento. A menos que tenha recebido previamente uma licença por justa causa da Diretoria, um Diretor da Fundação não será elegível para reeleição mediante determinação por voto da maioria dos Diretores restantes de que tal Diretor, após a próxima eleição de tal Diretor:

(a) deixou de comparecer, exceto quando devido a doença, a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria ou

(b) deixou de comparecer, exceto quando devido a doença, a quaisquer cinco de dez reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria. (adotado em 10/09/81).

ARTIGO IV COMITÊS

Parágrafo 1 - Comitê de Diretores. A diretoria, por resolução adotada por uma maioria dos Diretores, poderá designar e nomear um Comitê de Diretores consistindo de três ou mais Diretores, cujo Comitê, na medida em que estiver estabelecido em tal resolução, terá e exercerá a autoridade da Diretoria na administração da sociedade; desde que, entretanto, tal Comitê não tenha a autoridade da Diretoria com referência a (1) emendar, alterar ou repelir os estatutos; (2) eleger, nomear ou destituir qualquer membro de qualquer tal comitê ou qualquer Diretor ou dirigente da sociedade; (3) alterar o Ato Constitutivo; (4) adotar um plano de fusão ou adotar um plano de consolidação com outra sociedade; (5) autorizar a venda, arrendamento, troca ou hipoteca de todos ou substancialmente todos os bens e ativos da sociedade; (6) autorizar a dissolução voluntária da sociedade ou revogar procedimentos para tanto; (7) adotar um plano de distribuição dos ativos da sociedade; ou (8) emendar, alterar ou repelir qualquer resolução da Diretoria que por seus termos estabeleça que esta não será emendada, alterada ou repelida por tal comitê. A designação e nomeação de qualquer tal comitê e a delegação ao mesmo de autoridade não operará de forma a isentar a Diretoria, ou qualquer Diretor individual, de qualquer responsabilidade imposta sobre ela ou sobre este por lei.

Parágrafo 2 - Outros Comitês. Por resolução, a Diretoria poderá designar outros comitês que não tenham e não exerçam a autoridade da Diretoria na administração da sociedade. Membros de cada tal comitê poderão, mas não precisarão ser membros da Diretoria, e o Presidente da sociedade nomeará os membros dos mesmos.

Parágrafo 3 - Prazo do Mandato. Cada membro de um comitê continuará como tal até a próxima Reunião Anual da Diretoria e até que seu sucessor seja nomeado, a menos que o comitê seja anteriormente terminado por resolução da Diretoria, ou a menos que tal membro peça demissão ou seja destituído de tal comitê ou a menos que este deixe de se qualificar como membro de tal comitê. Qualquer membro de um comitê poderá ser destituído pelas pessoas autorizadas a nomear tal membro sempre que no julgamento deste ou destas sejam atendidos os melhores interesses da sociedade por tal destituição.

Parágrafo 4 - Presidente. Um membro de cada comitê será nomeado como presidente pela pessoa ou pessoas autorizadas a nomear os membros do mesmo.

Parágrafo 5 - Vagas. Vagas em qualquer comitê poderão ser preenchidas por nomeações feitas da mesma maneira conforme disposto no caso de nomeações originais.

Parágrafo 6 - Quórum. A menos que de outra forma disposto na resolução da Diretoria designando um comitê, uma maioria de todo o comitê constituirá um quórum e o ato de uma maioria dos membros presentes à reunião em que um quórum estiver presente será o ato do comitê.

Parágrafo 7 - Regras. Cada comitê poderá adotar regras para seu próprio governo não inconsistentes com estes estatutos ou com as regras adotadas pela Diretoria.

ARTIGO V DIRIGENTES

Parágrafo 1 - Dirigentes. Os dirigentes da sociedade serão o Presidente do Conselho, um Vice-Presidente do Conselho, um Diretor-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e tais outros dirigentes conforme venham a ser eleitos de acordo com as disposições deste Artigo. A Diretoria poderá eleger ou nomear, por recomendação do Diretor-Presidente, um Vice-Presidente Executivo e tais outros dirigentes conforme lhe pareçam desejáveis; tais dirigentes terão a autoridade e cumprirão os deveres prescritos de tempos em tempos pela Diretoria. Quaisquer dois ou mais cargos poderão ser ocupados pela mesma pessoa se assim eleita pela Diretoria. (Alterado em 10/09/81).

Parágrafo 2 - Eleição e Prazo de Mandato. Os dirigentes da sociedade serão eleitos anualmente pela Diretoria na Reunião Anual da Diretoria. Se a eleição de dirigentes não for realizada em tal reunião, tal eleição será realizada tão logo a partir de então conforme venha a ser conveniente. Novos cargos poderão ser criados e preenchidos em qualquer reunião da Diretoria. Cada dirigente ocupará o cargo até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e se qualifique.

Parágrafo 3 - Destituição. Qualquer dirigente eleito ou nomeado pela Diretoria poderá ser destituído por um voto da Diretoria em qualquer reunião da Diretoria sempre que em seu julgamento o

melhor interesse da sociedade seja atendido desta forma.

Parágrafo 4 - Vagas. Uma vaga em qualquer cargo devido a morte, pedido de demissão, destituição, desqualificação, ou de outra forma, poderá ser preenchida pela Diretoria em qualquer reunião da mesma pela parte não expirada do mandato.

Parágrafo 5 - Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho: (a) presidirá em todas as reuniões da diretoria; (b) coordenará (i) relações da sociedade com sociedades controladas pela sociedade, (ii) relações da Diretoria com o Presidente; (c) assinará e emitirá, conjuntamente com o Presidente, todos os relatórios anuais e outros importantes da sociedade; e (d) cumprirá tais outros deveres conforme a Diretoria venha de tempos em tempos a determinar. (Adotado em 03/01/79).

Parágrafo 6. - Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou incapacidade de agir do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente cumprirá seus deveres. Este também cuidará de projetos especiais designados pelo Diretor Presidente e Presidente do Conselho. (Alterado em 10/09/81).

Parágrafo 7. - Presidente. O Presidente será o principal dirigente executivo da Sociedade e como tal exercerá a supervisão geral de todas as operações e do pessoal da Sociedade, sujeito à direção ou aprovação da Diretoria ou do Comitê de Diretores. Este reportar-se-á à Diretoria através do Presidente do Conselho ou, em sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho. Este poderá assinar, com o Secretário ou qualquer outro dirigente apropriado da sociedade autorizado pela Diretoria, quaisquer escrituras, hipotecas, cauções, contratos, ou outros instrumentos que a Diretoria tenha autorizado a serem assinados, exceto nos casos em que a assinatura e execução dos mesmos seja expressamente delegada pela Diretoria ou por estes estatutos ou por estatuto a qualquer outro dirigente ou agente da sociedade; e em geral este cumprirá todos os deveres incidentais ao cargo de Presidente e tais outros deveres conforme venham a ser prescritos pela Diretoria de tempos em tempos. (Alterado em 03/01/79).

Parágrafo 8. - Vice-Presidente. Na ausência do Presidente ou no caso de sua incapacidade ou recusa em agir, o Vice-Presidente (ou no caso de haver mais de um Vice-Presidente) os Vices-Presidentes pela ordem de sua eleição) cumprirão os deveres do Presidente, e ao agirem assim, terão todos os poderes e estarão sujeitos a todas as restrições sobre o Presidente. Qualquer Vice-Presidente cumprirá tais outros deveres conforme venham de tempos em tempos designados para ele pelo Presidente ou pela Diretoria. (Renumerado em 03/01/79).

Parágrafo 9. - Tesoureiro. O Tesoureiro terá o encargo e a custódia de e será responsável por todos os fundos e títulos da sociedade; receberá e dará recibos de importâncias em dinheiro devidas e pagáveis à sociedade por qualquer fonte, e depositará todas tais importâncias em nome da sociedade em tais bancos, sociedades de fideicomisso ou outros depositários conforme venham a ser selecionados de acordo com as disposições do Artigo VI destes estatutos; e, em geral, cumprirá todos os deveres incidentais ao cargo de Tesoureiro e tais outros deveres conforme de tempos em tempos venham a ser designados a ele pelo Presidente ou pela Diretoria. Se requerido pela Diretoria, o Tesoureiro prestará caução pelo fiel cumprimento de seus deveres em tal soma e com tal garantia ou garantias conforme a Diretoria venha a determinar. (Renumerado em 03/01/79).

Parágrafo 10 - Secretário. O Secretário manterá as atas das reuniões da Diretoria em um ou mais livros estabelecidos para tal fim; será o custodiante dos registros societários e do selo da sociedade e providenciará para que o selo da sociedade seja afixado em todos os documentos, cuja assinatura em nome da sociedade sob este selo seja devidamente autorizada de acordo com as disposições destes estatutos; manterá um registro do endereço postal de cada Diretor que será fornecido ao Secretário por tal Diretor; providenciará para que todos os avisos sejam devidamente dados de acordo com as disposições destes estatutos ou conforme requerido por lei; e, em geral, cumprirá todos os deveres incidentais ao cargo de Secretário e tais outros deveres conforme venham de tempos em tempos a ser designados a ele pelo presidente da Diretoria. (Renumerado em 03/01/79).

Parágrafo 11 - Secretário Assistente e Tesoureiro Assistente. Se requerido pela Diretoria, o Tesoureiro Assistente prestará caução pelo fiel cumprimento de seus deveres em tais somas e com tal garantia ou garantias conforme a Diretoria venha a determinar. O Tesoureiro Assistente e o Secretário Assistente, em geral, cumprirão tais deveres conforme venham a ser designados a estes pelo Tesoureiro e pelo Secretário ou pelo Presidente da Diretoria. (Renumerado em 03/01/79).

ARTIGO VI

CONTRATOS, CHEQUES, DEPÓSITOS, FUNDOS E INVESTIMENTOS

Parágrafo 1 - Contratos. A Diretoria poderá autorizar qualquer dirigente ou dirigentes, agente ou agentes da sociedade, além dos dirigentes assim autorizados por estes estatutos, a celebrar qualquer contrato ou assinar e entregar qualquer instrumento em nome e em favor da sociedade, e tal autoridade poderá ser geral ou confinada a casos específicos.

Parágrafo 2 - Cheques, Saques, etc. Todos os cheques, saques, ou ordens de pagamento de importâncias em dinheiro, notas ou outra evidência de dívida emitidas em nome da sociedade, serão assinadas por tal dirigente ou dirigentes, agente ou agentes da sociedade de tal maneira conforme venha de tempos em tempos a ser determinado por resolução da Diretoria. Na ausência de tal determinação pela Diretoria, tais instrumentos serão assinados pelo Tesoureiro ou Tesoureiro Assistente e contra-assinados pelo Presidente ou um Vice-Presidente da sociedade.

Parágrafo 3 - Depósitos. Todos os fundos da sociedade serão depositados de tempos em tempos a crédito da sociedade em tais bancos, sociedades de fideicomisso ou outros depositários conforme a Diretoria venha a selecionar.

Parágrafo 4 - Doações. A Diretoria poderá aceitar, ou por resolução poderá autorizar qualquer dirigente ou dirigentes, agente ou agentes da sociedade a aceitarem, em nome da sociedade, qualquer contribuição, doação, ou legado para os fins gerais ou para qualquer fim especial da sociedade.

Parágrafo 5 - Investimentos. A Diretoria poderá gerir, investir, movimentar e transacionar em e com e conservar a propriedade da sociedade, e poderá reter todas ou quaisquer das ações ou outros ativos transferidos para a sociedade por doação ou legado, tudo sem estar de nenhuma forma limitado ou restrito no exercício de todos ou quaisquer dos poderes de investimento ou retenção acima pela assim chamada "Regra Ordinária do Homem Prudente"; desde que, entretanto, o exercício de qualquer de tais poderes não esteja de nenhuma forma em conflito com os fins da sociedade conforme declarados em seu certificado de constituição, e tais poderes não sejam exercidos de forma a fazer com que a sociedade perca sua qualificação como organização isenta sob o parágrafo 501(c) (3) do Código da Receita Interna conforme tal disposição existe atualmente ou venha a ser alterada doravante.

ARTIGO VII LIVROS E REGISTROS

A sociedade manterá livros e registros contábeis corretos e completos e também manterá atas dos procedimentos da Diretoria e comitês tendo qualquer das autoridades da Diretoria.

ARTIGO VIII EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal da sociedade terá início no primeiro dia de Janeiro e terminará no primeiro dia de Dezembro de cada ano.

ARTIGO IX SELO SOCIETÁRIO

A Diretoria estabelecerá um selo societário que será na forma de um círculo e terá inscrito no mesmo o nome da sociedade e as palavras "Selo Societário, Illinois".

ARTIGO X RENÚNCIA DE AVISO

Sempre que qualquer aviso tiver que ser dado sob as disposições da Lei Geral de Sociedades Sem Fins Lucrativos ou sob as disposições destes estatutos, uma renúncia do mesmo por escrito assinada pela pessoa ou pessoas com direito a tal aviso, quer antes ou após a ocasião declarada em tal instrumento, será considerada equivalente a dar tal aviso.

ARTIGO XI ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Estes estatutos poderão ser alterados, emendados ou repelidos e novos estatutos adotados por uma maioria da Diretoria presente em qualquer reunião da Diretoria, desde que um aviso da alteração, emenda, revogação ou adoção proposta esteja contido no aviso de qualquer Reunião Extraordinária em que tal medida for tomada, e desde que, outrossim, nenhuma forma tal alteração, emenda, revogação ou adoção de nenhuma forma sejam conflitantes com os fins da sociedade conforme declarados em seu certificado de constituição ou de outra forma façam com que a sociedade perca sua qualificação como organização isenta sob o parágrafo 501(c) (3) do Código da Receita Interna conforme tal disposição é atualmente existente ou venha a ser doravante alterada.